



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 003/2026/PGJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CVS SANTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa **CVS SANTOS LTDA**, CNPJ N.º **60.417.955/0001-70**, situada na Travessa Domingos Rodrigues, nº 223, bairro: Centro, Serra Talhada-PE - CEP: 56903-442, representada neste ato por sua representante, a Sra. Cinthia Vitoria Silva Santos, qualificada nos autos do **PGA nº 09.2024.00026050-6**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 037/2025 (PGA Nº 09.2024.00026050-6)**, **ARP nº 056/2025**, bem como o constante nos autos do **PGA nº. 09.2026.00001285-0**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização), conforme especificações e quantidades expostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 037/2025 e ARP nº 056/2025 (Itens 01, 02 e 09).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos legais para a prestação do serviço:

- 2.1 A empresa deve possuir todas as licenças junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 2.2 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 2.3 Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

os produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa.

2.4 A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

2.5 Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

Requisitos de sustentabilidade:

2.6 No que se refere à logística reversa:

2.6.1 A empresa a ser contratada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

2.7 A empresa fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

2.8 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

2.9 As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

2.10 A empresa deverá fornecer ao MPCE o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.

2.11 A empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Da descrição do serviço

2.12 Os serviços de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização) deverão ser executados em todos os ambientes dos prédios, tanto nas áreas internas como nas externas, incluindo: áreas de escritório, de circulação, de copas, de banheiros/sanitários e ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos, de galerias, de arquivos, de auditórios, de restaurante/refeitórios, da biblioteca, das torres, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, áreas das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins e quaisquer



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

outros locais indicados pela PGJ/CE.

2.13 Para a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, serão adotadas as seguintes recomendações:

Metodologia da desinsetização

2.13.1 A contratada deverá utilizar-se de sistemas de aplicação do tipo “pó”, “spray”, “atomização” e/ou de outros métodos eficientes aprovados.

2.13.2 O pó desalojante, a ser aplicado em tubulações, ralos e caixas de esgoto, frestas e outros locais necessários, deverá ser desinfestante domissanitário aprovado por órgão competente vinculado ao Ministério da Saúde.

2.13.3 A aplicação pelo método “spray” deverá utilizar de produtos químicos adequados para cada local, sendo desinfetantes domissanitários aprovados por órgão competente vinculado ao Ministério da Saúde.

2.13.4 A aplicação pelo método “atomização” (fumaça) será realizada com equipamentos adequados, que queimam o inseticida e liberam a fumaça no ambiente no momento da combustão. Este método deve ser utilizado em locais de difícil acesso, como poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e outros locais onde for necessário. Os produtos empregados devem ser desinfetantes domissanitários autorizados por órgão competente vinculado ao Ministério da Saúde.

2.13.5 A aplicação pelo método gel será realizada com equipamentos específicos, que aplicarão o inseticida em mobiliários, como armários, portais, pias, mesas, prateleiras, computadores, impressoras, telefones, fax e outros locais estratégicos. Os produtos utilizados devem ser desinfetantes domissanitários autorizados por órgão competente vinculado ao Ministério da Saúde.

Metodologia de desratização

2.13.6 A desratização consiste no combate e extermínio de ratos, através de iscas atrativas e paraфинadas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas dos prédios.

2.13.7 A contratada deverá empregar métodos para eliminação dos roedores infestantes, os quais são classificados em dois grupos: mecânicos (ou físicos) e químicos (raticidas).

2.13.8 Os métodos mecânicos ou físicos envolvem o uso de armadilhas, como iscas, placas de cola, ratoeiras, alçapões, entre outros. As iscas utilizadas devem ser escolhidas de acordo com a espécie de roedor presente no local infestado.

2.13.9 Os métodos químicos ou raticidas consistem em substâncias formuladas para causar a morte dos roedores, devendo, portanto, ser registrados em órgão competente vinculado ao Ministério da Saúde.

2.13.10 O manuseio, uso e armazenamento dos produtos químicos devem seguir as orientações e



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

recomendações do fabricante.

2.13.11 Os produtos utilizados devem ser desinfetantes domissanitários e estar devidamente autorizados por órgão competente vinculado ao Ministério da Saúde.

2.13.12 As aplicações devem ser realizadas em todas as áreas internas e externas onde houver indícios da presença dos roedores.

Metodologia de descupinização

2.13.13 A contratada deverá identificar a espécie de infestação e realizar uma avaliação detalhada da área afetada, determinando as técnicas mais adequadas para o tratamento.

2.13.14 Descupinização com tratamento em madeiramento.

2.13.14.1 Caso os cupins atinjam partes das madeiras, a contratada deverá tratar elementos como batentes, rodapés, estrutura do forro, forro, madeiramento do telhado, painéis de divisórias entre outros.

2.13.14.2 A contratada deverá aplicar o inseticida na madeira infestada, por meio de furos estratégicos, seguido de pulverização, a fim de prevenir novas infestações.

2.13.15 Descupinização com barreira química.

2.13.15.1 A contratada deverá aplicar o inseticida no solo, nas paredes, tetos e em outras áreas necessárias, a fim de evitar a propagação dos cupins pelo imóvel.

2.13.16 Descupinização com tratamento de solo.

2.13.16.1 A contratada deverá aplicar o inseticida em trincheiras ou com lanças, penetrando o solo ao longo de todo o perímetro da área infestada.

2.13.17 Descupinização localizada.

2.13.17.1 A contratada deverá aplicar o inseticida diretamente nas áreas afetadas, tratando cada ponto específico da infestação.

Da forma de execução dos serviços

2.14 Os quantitativos indicados no Anexo A do TR serão solicitados de acordo com a necessidade da PGJ/CE, mediante contrato e emissão de ordem de serviço.

2.15 A ordem de serviço indicará o local de execução, a descrição e a quantidade do serviço a ser realizado. A execução do serviço deverá ocorrer em plena conformidade com este instrumento, bem como toda e qualquer norma ou regulamentação intrínseca ao objeto.

2.16 Considerando as prestações de serviços de natureza similar anteriores, as ordens de serviço emitidas respeitarão a quantidade mínima de aplicação em 1.200m² (dedetização).

2.17 As Promotorias de Justiça da Região Metropolitana e do Interior do Estado foram organizadas considerando a distância entre cada Promotoria e a respectiva sede, a fim de garantir maior eficiência logística. Embora se considere viável que a empresa contratada esteja localizada no mesmo município



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da sede, não se impede a contratação de empresa sediada em município diverso, conforme Anexo B do Termo de Referência.

2.18 A Ata de Registro de Preços não obriga a contratação, podendo a PGJ/CE promover as contratações de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de contratação, em igualdade de condições.

Do prazo e local de execução do objeto

2.19 Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá prestar o serviço nos seguintes prazos:

2.19.1 Para os itens 01 a 09 (Regionais 01 a 09): até 7 (sete) dias úteis;

2.19.2 Para o item 10 (Fortaleza): até 5 (cinco) dias úteis;

2.20 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no Anexo B do TR, conforme solicitado na ordem de serviço.

Demais condições de execução dos serviços

2.21 A fim de melhor organizar a prestação do serviço, a contratada elaborará um cronograma de execução que será submetido à apreciação da PGJ/CE, devendo constar data e hora para a sua execução. O referido cronograma poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes.

2.22 O cronograma de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado por ocasião da ordem de serviço e qualquer alteração deverá ser avisada com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.23 As aplicações dos produtos deverão ser efetivadas nos locais indicados, sempre por, no mínimo, 2 (dois) funcionários da contratada e acompanhada por servidor designado pela PGJ/CE.

2.24 Nas instalações internas e externas deverá ser utilizada solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a proliferação dos insetos e demais pragas.

2.25 Como complemento, internamente deverá ser aplicada substância de formulação gel, sem que haja a necessidade da desocupação do ambiente, bem como, em casos de necessidade, aplicação de ratoeiras adesivas de mesa.

2.26 Em caso de combate a roedores, o controle deverá ser realizado por meio da aplicação de dispositivos permanentes que acondicionam iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas. Estes dispositivos deverão proteger as iscas de intempéries e evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas.

2.27 No tratamento do combate a cupins, o controle deverá ser realizado por meio da aplicação de produtos e metodologia adequada para a exterminação definitiva da infestação. Neste caso deverá ser observado o controle contínuo dos referidos focos.

2.28 Os serviços deverão ser prestados sem quaisquer danos ou alterações às áreas dedetizadas,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

obedecendo às prescrições e exigências contidas nas especificações deste instrumento e do TR, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo do serviço prestado.

2.29 O transporte dos materiais e pessoal a serem utilizados na prestação do serviço será de responsabilidade da contratada.

2.30 Os funcionários da contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Deverão também utilizar crachás ou uniformes que os identifique.

2.31 Considerando que os serviços serão prestados em locais de uso coletivo, a empresa contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

2.32 Poderão ser utilizados todos e quaisquer produtos existentes no mercado, desde que legalmente aprovados pelo Ministério da Saúde para o controle das pragas, além da tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos produtos químicos.

2.33 A aplicação dos produtos químicos deverá causar o mínimo de impacto ao meio ambiente, evitando contaminação do espaço com cheiro, vapor e fumaças.

2.34 Em caso de ineficiência dos produtos utilizados, deverá ser realizada a mudança, com o fim de se atingir o objetivo desejado.

2.35 A execução dos serviços não poderá colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações, nem interferir na rotina de trabalho.

2.36 Os efeitos dos produtos aplicados não poderão ser comprometidos em função do asseio diário das instalações.

2.37 Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada serviço, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, juntamente com a nota fiscal, após a verificação completa dos serviços executados, inclusive a conferência dos produtos utilizados e a limpeza dos ambientes que foram dedetizados, mediante termo detalhado.

3.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste instrumento.

3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto

Da liquidação

3.8 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

3.11 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

3.14 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contratos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

3.16 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

3.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

3.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

FRMMP-15200005.005.01.03.122.211.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.39.15.2.1.0000

PGJ-15000000.001.01.03.091.515.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.

PGJ-15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15. 2.1.0000.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 170.707,20 (cento e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), considerando:**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ESTIMATIVA DA DEMANDA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
01	Serviços de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização) nas dependências do MPCE (área interna e externa), localizadas na Regional 01, incluindo todos os produtos e equipamentos necessários.	Regional 01 - Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Jardim, Nova Olinda, Brejo Santo, Aurora, Assaré e Araripe.	8.648,00 M ²	R\$ 0,35	R\$ 3.026,80	R\$ 72.643,20
02	Serviços de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização) nas dependências do MPCE (área interna e externa), localizadas na Regional 02, incluindo todos os produtos e equipamentos necessários.	Regional 02 - Promotorias de Justiça de Iguatu, Jucás, Acopiara, Icó e Várzea Alegre.	3.518,00 M ²	R\$ 0,45	R\$ 1.583,10	R\$ 37.994,40
09	Serviços de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização) nas dependências do MPCE (área interna e externa), localizadas na Regional 09, incluindo todos os produtos e	Regional 09 - Promotorias de Justiça de Crateús, Santa Quitéria, Boa Viagem e Tauá.	5.562,00 M ²	R\$ 0,45	R\$ 2.502,90	R\$ 60.069,60



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

equipamentos necessários.						
TOTAL					R\$ 7.112,80	R\$ 170.707,20

5.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

5.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/07/2025.

5.4 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

5.7 Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.8 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

5.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência contratual é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura pela contratada, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Solicitar a execução do objeto por meio de emissão de ordem de serviço.

7.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- 7.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do registro de preços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do fornecedor, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.5 Notificar o fornecedor acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto cujo preço encontra-se registrado, fixando prazo para sua correção.
- 7.6 Determinar a retificação de dados pelo fornecedor sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- 7.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo fornecedor.
- 7.9 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Receber a ordem de serviço no prazo assinalado pela Administração, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias.
- 8.2 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.
- 8.3 Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA nº 622, de 16 de março de 2022.
- 8.4 Na manutenção e transporte dos produtos utilizados na execução dos serviços, bem como inutilização e descarte de suas embalagens, a contratada deverá observar os ditames previstos nos artigos 12 a 18 da Resolução RDC nº 622/2012 da ANVISA.
- 8.5 A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.
- 8.6 Os empregados da contratada designados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 8.7 A empresa contratada deve fornecer à PGJ/CE o comprovante de execução de serviço contendo,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da unidade ministerial;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data da execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produtos(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) identificação da empresa contratada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.8 O certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

8.9 A contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente.

8.10 A contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

8.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento, do TR e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

8.13 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do registro de preços, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

empregado na execução do objeto.

8.14 A contratada é responsável pelos custos de combustível, deslocamentos, alimentação, hospedagem necessários à execução do serviço.

8.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MPCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

8.16 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGJ/CE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.17 Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de desconformidade com as especificações deste instrumento e do TR.

8.18 Responsabilizar-se pelos danos ocasionados durante a execução do serviço ou entrega de itens defeituosos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8.19 Comunicar a PGJ/CE, no ato de recebimento da ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação e aceite.

8.20 Preferir, na prestação do serviço, a utilização produtos ecológicos ou biodegradáveis, evitando a contaminação do meio ambiente.

8.21 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

8.22 Prestar a devida garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência do contrato, a gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por portaria após celebrado o contrato.

9.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.5 Após a assinatura do contrato, a PGJ/CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.7.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do contrato, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multas:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 5º (quinto) dia, sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, após o 10º (décimo) dia de atraso. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado como inexecução parcial do serviço.

c) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de inexecução parcial do objeto, bem como por descumprimento das demais obrigações contratadas.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias é considerado como inexecução total do serviço e autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato (ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, se ainda vigente) por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.2.4.2 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

11.2.4.3 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus.

11.2.4.4 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a contratada deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças da PGJ/CE.

11.2.4.5 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

11.2.4.6 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

11.2.4.7 Atendendo solicitação do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças.

11.2.4.8 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

12.1 A CONTRATADA, atuando na condição de OPERADORA, adere à Política de Privacidade do Ministério Público do Estado do Ceará e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assume o compromisso de:

- a) Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.
- b) Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento;
- c) Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (v) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup;
- e) Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento;
- f) Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;
- g) Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado; e
- h) Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

12.4 A CONTRATADA se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais;

12.5 A CONTRATADA se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará;

12.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.7 A CONTRATADA deve anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

12.8 A CONTRATADA notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos;

12.9 As PARTES atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes;

12.10 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

12.11 Caso permitida a subcontratação para o objeto, a CONTRATADA somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela CONTRATANTE, devendo impor as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais presentes nesse contrato.

12.12 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

12.13 A CONTRATADA deverá auxiliar o Ministério Público do Estado do Ceará no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 O acordo de nível de serviço a seguir será utilizado para aferir a qualidade de execução do objeto, com possível aplicação de glosa no pagamento devido à contratada (com base nos valores da respectiva ordem de serviço), bem como à aplicação de sanções administrativas:

Situação Verificada	Glosa ou Penalidade Aplicada
Execução com atraso de 1 a 3 dias úteis	Glosa de 3% sobre o valor da respectiva ordem de serviço
Execução com atraso de 4 a 5 dias úteis	Glosa de 4% sobre o valor da respectiva ordem de serviço
Atraso superior a 5 dias úteis	Aplicação de sanções administrativas em contrato, notadamente a multa de mora
Reexecução dos serviços por falha na qualidade, em caso de ocorrência de 3 (três) situações de refazimento	Aplicação de penalidades cabíveis previstas em contrato



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Situação Verificada	Glosa ou Penalidade Aplicada
Ocorrência de acidentes por uso inadequado de produtos ou descumprimento de normas ambientais ou de segurança do trabalho	São ocorrências de natureza grave e por isso estarão sujeitas a aplicação de sanções administrativas previstas em contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1 O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contado da data do recebimento definitivo do serviço, nos termos da legislação aplicada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes abaixo.

Fortaleza, 03 de março de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

CINTHIA VITORIA SILVA
SANTOS:13824838486

Assinado de forma digital por CINTHIA
VITORIA SILVA SANTOS:13824838486
Dados: 2026.03.04 12:16:42 -03'00'

CVS SANTOS LTDA
(CONTRATADA)